

**DECRETO Nº 1.627, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

**PRORROGA AS MEDIDAS DE QUARENTENA INERENTES À FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1624, DE 22 DE JULHO DE 2020 COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA AO COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

**CONSIDERANDO** a recomendação administrativa conjunta emitida pelos representantes do Ministério Público de São Paulo como medida de alerta à taxa de ocupação de leitos de UTI nos hospitais de referência do Vale do Ribeira, com base nas informações prestadas pelo Departamento Regional de Saúde – DRS XII;

**E POR FIM**, considerando a necessidade de conter a disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** No âmbito do Município de Cajati passam a ser aplicadas as medidas de quarentena e prevenção inerentes à fase vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

**Art. 2º** Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, ficam suspensos:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, igrejas, bares, academias, centros de ginástica, salões de beleza e barbearias, ressalvadas as atividades internas.

**Art. 3º** O disposto no artigo 2º não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, nas seguintes conformidades:

I - serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II- alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega "delivery" e "drive thru" de lanchonetes e afins;

III- abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas e auto peças e bancas de jornal;

IV- segurança: serviços de segurança privada;



**(FLS.02 do DECRETO Nº 1627/20)**

V- administração pública municipal: sem restrições ao exercício do cargo, devendo o atendimento ao público ser realizado prioritariamente via *e-mail* ou por telefone.  
VI- demais atividades relacionadas no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

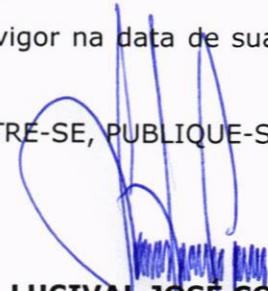
**Parágrafo único.** Como medida de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, recomenda-se aos estabelecimentos de atividades essenciais a proibição do ingresso de crianças menores de 12 (doze) anos.

**Art. 4º** Os setores autorizados a funcionar nos termos deste Decreto deverão adotar as medidas de prevenção a disseminação ao COVID-19, conforme protocolo setorial específico no Plano São Paulo.

**Art. 5º** A medida de quarentena consistente em restrição de atividades não essenciais, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, vigorará de 04 a 07 de agosto de 2020 ou enquanto a região do Vale do Ribeira permanecer classificada pelo Plano São Paulo na Fase 01.

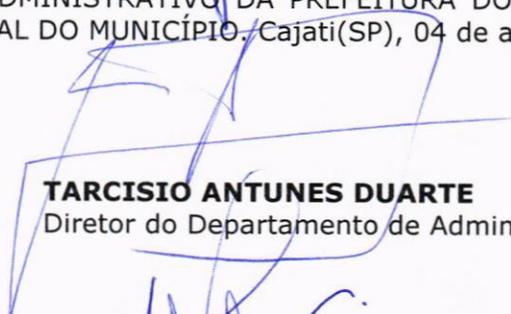
**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO -Cajati(SP), 04 de agosto de 2020.



**TARCISIO ANTUNES DUARTE**  
Diretor do Departamento de Administração



**HERLY CARVALHO COSTA**  
Diretora do Departamento Jurídico



**ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO**  
Diretora do Departamento de Saúde